



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 16ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 22 A 25 DE ABRIL DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 22 de abril (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000783-74.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUCAS TEOTONIO PEREIRA. **ADVOGADOS:** FABIO MONTEIRO (OAB RJ209659) e GUILHERME TERRA DE VASCONCELOS (OAB RJ201353).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial à Apelação interposta pelo Ministério Público Militar em desfavor do Terceiro-Sargento do Exército LUCAS TEOTÔNIO PEREIRA, para, ao reformar a Sentença atacada, condená-lo pela prática do delito de desobediência (art. 301 do CPM) à pena de 30 (trinta) dias de detenção, com a concessão do benefício da suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, a serem observadas as condições do art. 626 do CPPM, com exceção da prevista em sua alínea "a". O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA negava provimento Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000077-57.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** ROBERTO ALCÂNTARA COUTINHO. **ADVOGADOS:** ROBERTO JOÃO STARTERI SAMPAIO FILHO (OAB BA25871), ALBERTO RAMOS MOREIRA FILHO (OAB BA28150), JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA TELES (OAB BA024540), RUBENS MOUTINHO DOS SANTOS FILHO (OAB BA27643) e THIAGO MAX OLIVEIRA CABORÉ (OAB BA65546). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conhecer dos Embargos de Declaração opostos. Na forma regimental, juntou arquivo eletrônico de áudio e vídeo com sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Alberto Ramos Moreira Filho, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, em petição escrita, ratificou as contrarrazões ministeriais.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000053-29.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA. **ADVOGADOS:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182),

TATIANA SOARES DAS NEVES LEAL (OAB DF050620) e EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, de ofício, preliminarmente, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa do Ten Cel R/1 LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA, por serem manifestamente incabíveis. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 135 do CPPM, c/c o art. 141 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001033-10.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** JOSÉ ROBERTO SABINO NOGUEIRA CESAR. **ADVOGADA:** ISADORA RUYZ DUTRA (OAB PR098571). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher os presentes Embargos Infringentes, para reformar o Acórdão embargado, na parte em que, por maioria, de ofício, aplicou a pena de exclusão das Forças Armadas ao Embargante. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Na forma regimental, juntou arquivo eletrônico de áudio e vídeo com sustentação oral o Advogado da Defesa, Dr. Ricardo Pinto Feistler, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, em petição escrita, ratificou as contrarrazões ministeriais.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000653-84.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** ALLYSSON RYAN DA SILVA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo da Defesa para, mantida a condenação, reduzir a pena imposta ao Sentenciado para 1 (um) ano de reclusão, mantidos os demais termos da Sentença. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000912-79.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** REGIS DANIEL ALMEIDA. **ADVOGADA:** BIANCA FREIRE FERREIRA (OAB RJ176919). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pela Defesa do 2º Ten Ex REGIS DANIEL ALMEIDA, porém, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença impugnada. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao recurso da Defesa, reformando a sentença para absolvê-lo do crime de deserção, artigo 188, inciso II, do Código Penal Militar, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000637-33.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADOS:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB RJ 205503).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu deferir a Representação formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, declarando a Major Intendente da Aeronáutica VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO indigna para o Oficialato e determinando, por conseguinte, a perda de seu posto e de sua patente junto à Força Aérea Brasileira, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/1980 e com o art. 115 e seguintes do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Antônio Pereira Duarte.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000947-39.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MARLON GABRIEL ALVES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que rejeitava a preliminar defensiva de devolução plena da matéria de fato e de direito apreciada em Primeira Instância e, **no mérito**,

negava provimento à apelação interposta pela Defensoria Pública da União e mantinha, na íntegra, a sentença condenatória. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000764-68.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO SILVA. **ADVOGADOS:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055) e ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pela Defesa de CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO SILVA, porém, **por maioria**, decidiu negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a Sentença impugnada, por seus jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA davam parcial provimento ao Recurso defensivo para, mantendo a condenação imposta na Sentença, redimensionar a pena aplicada ao ex-Sd Ex CARLOS ANDRÉ DO NASCIMENTO SILVA pela prática do crime de estelionato agravado (art. 251, § 3º, do CPM), por 2 (duas) vezes, em continuidade delitiva (art. 71 do CP comum), para 1 (um) ano, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", designavam o Juiz prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM, e mantinham o regime aberto para eventual cumprimento da pena, bem como o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000052-44.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SILVA. **ADVOGADOS:** JOSÉ HENRIQUE BIANCHI SEGATTI (OAB SP318423) e JÚLIO CEZAR DA SILVA FAGUNDES (OAB SP208482). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher, parcialmente, o recurso de Embargos de Declaração oposto pela Defesa constituída de ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA SILVA, tão somente para sanar erro material existente no Aresto, quanto a citação da natureza da conduta dolosa atribuída ao Embargante, sem lhes conferir efeitos modificativos, "ex vi" do art. 131, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar e art. 542, parágrafo único, do Código de Processo Penal Militar (CPPM). Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000905-87.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** ALLAN FABRÍCIO CRUZ DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento dos embargos opostos pelo Ministério Público Militar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto Presidencial nº 11.302/2022, contra os votos dos Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do dispositivo. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter na íntegra o Acórdão embargado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL davam provimento aos Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar, para manter, na íntegra, a Decisão do Juízo "a quo", que negava a concessão de indulto em favor de ALLAN FABRÍCIO CRUZ DE PAULA. Os Ministros MARIA ELIZABETH

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LEONARDO PUNTEL farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000986-36.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** ALISSON DE SOUZA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de falta de condições de prosseguibilidade da Ação Penal Militar, suscitada de ofício pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, acompanhado dos votos dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, contudo, concedeu ao Apelante, por questão de política criminal, o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do CPM c/c art. 606 e Art. 608, § 2º do CPPM, mediante as condições previstas no art. 626 do mesmo Código, exceto a alínea "a", além do comparecimento trimestral na sede do Juízo da Execução ou de outro Juízo que lhe for designado, assegurando-lhe o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000110-81.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** FERNANDO DAVID SAMPAIO DO NASCIMENTO (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação da Defesa, para manter inalterada a Sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000448-55.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** QUÉSSIO ALMEIDA DOS SANTOS. **ADVOGADO:** ROBERTO FAZOLINO BARROSO (OAB RJ89195). **RECORRIDO:** NEWTON FIGUEIREDO CORREA **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **RECORRIDO:** MARCO AURÉLIO DA SILVA ANDRIANI. **ADVOGADO:** CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). **RECORRIDO:** LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA. **ADVOGADOS:** SILVIO CESAR CARDOSO DE FREITAS (OAB DF59182), TATIANA SOARES DAS NEVES LEAL (OAB DF050620) e EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI (OAB DF067945). **RECORRIDO:** JUÇARA TORRES DE ALMEIDA ANDRIANI. **ADVOGADO:** CASSIUS GUERRA VAREJÃO DE ALCÂNTARA (OAB PE020464). **RECORRIDO:** JOSÉ ADEMILSO TIMÓTEO DO NASCIMENTO. **ADVOGADO:** ROBERTO FAZOLINO BARROSO (OAB RJ89195). **RECORRIDO:** IZABELLA FALCÃO BENETTI. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165). **RECORRIDO:** ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA. **ADVOGADO:** JOSÉ MÁRIO RAMOS CORREIA DE ARAÚJO (OAB PE47165).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, em questão de ordem suscitada de ofício pelo Ministro CELSO LUIZ NAZARETH (Relator), manter o julgamento do presente Recurso em Sentido Estrito na Sessão Virtual de 22/4/2024, segunda-feira, com início às 13h30 e encerramento no dia 25/4/2024, quinta-feira, às 18 horas, conforme Pauta de Julgamento publicada no Dje nº 055/2024. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso ministerial, para, cassando a decisão recorrida, receber a denúncia oferecida em desfavor de NEWTON FIGUEIREDO CORRÊA; LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA BRAGA; MARCO AURÉLIO DA SILVA ANDRIANI; ALEXANDRE GRACIANO DA SILVA; IZABELLA FALCÃO BENETTI; JUÇARA TORRES DE ALMEIDA ANDRIANI; QUÉSSIO ALMEIDA DOS SANTOS; e JOSÉ ADEMILSO TIMÓTEO DO NASCIMENTO, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negava provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e fará declaração de voto. Declarou-se suspeito o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 135 do CPPM, c/c o art. 141 do RISTM. Na forma regimental,

juntaram arquivos eletrônicos de áudio e vídeo com sustentação oral os Advogados da Defesa, Drs. José Mário Ramos Correia de Araújo e Cassius Guerra Varejão de Alcântara. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000578-45.2023.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MATHEUS CONCEIÇÃO CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a condenação do ex-MN-RM2 MATHEUS CONCEIÇÃO CARDOSO, reduzir a pena imposta para 2 (dois) anos de reclusão, com o reconhecimento do direito ao benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições do art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e acrescida da obrigatoriedade de apresentação trimestral ao Juízo da Execução, e caso viesse a ser eventualmente cumprida, fixou o regime aberto, na forma do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum; delegando a audiência admonitória ao Juízo da Auditoria da Auditoria da 6ª CJM, "ex vi" do art. 611 do mesmo diploma processual, e fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrihas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000988-06.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** KEVIN ALEXSSANDER KLAUS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de nulidade do feito em razão da alteração da imputação, com violação ao contraditório e à ampla defesa, contra os votos dos Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que a rejeitavam; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do laudo pericial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 7000568-98.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REQUERENTE:** GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA. **REQUERIDO:** ANDERSON PINHEIRO MARINELLI. **ADVOGADO:** VÍCTOR SIBONEY CORDEIRO SILVA (OAB RN016741).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de prescrição, arguida pela Defesa; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de coisa julgada e de ofensa ao "non bis in idem"; **por maioria**, decidiu rejeitar a terceira preliminar, suscitada de ofício pelo Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, de ilegitimidade da remessa dos autos ao Superior Tribunal Militar sem a representação da Advocacia-Geral da União. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhia a preliminar de ofício. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu julgar parcialmente procedente o Conselho de Justificação, para considerar o 2º Ten da Reserva Remunerada ANDERSON PINHEIRO MARINELLI não justificado, determinando, porém, a sua reforma, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei nº 5.836/1972. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto quanto à terceira preliminar. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000096-63.2024.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 5ª CJM. **RECORRIDO:** FELLIPE GUSTAVO RIBEIRO (PACIENTE). **ADVOGADO:** PAULO HENRIQUE BARBOSA DAS NEVES (OAB PR95171).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso de Ofício para, reformando a Decisão proferida nos autos do "Habeas Corpus" nº 7000001-77.2024.7.05.0005, determinar o regular prosseguimento da investigação conduzida pelo CINDACTA II no Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº R-38/SIJ, de 5 de dezembro de 2023. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao

Recurso de Ofício, para manter íntegra a Decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, que concedeu a ordem de “Habeas Corpus” para trancar o Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº R-38/SIJ, de 05.12.2023, do CINDACTA II, por falta de justa causa, com fulcro nos arts. 466, “caput”, e 467, “c”, do Código de Processo Penal Militar. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000118-24.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** FABIO LUIS DOS SANTOS GERALDO. **ADVOGADO:** ITHALO BRUNO ALVES CARNEIRO (OAB RR2238).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso ministerial, para manter, na íntegra, a Decisão proferida pela Juíza Federal Substituta da Justiça Militar da Auditoria da 12ª CJM, de 14 de dezembro de 2023, sem prejuízo de nova avaliação acerca da pertinência de eventuais medidas cautelares, desde que concretamente fundamentada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000977-74.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** GETÚLIO PEREIRA MORAES. **ADVOGADO:** JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA (OAB PR36702). **EMBARGANTE:** RAFAEL ALAN FONTES ALMEIDA LIMA. **ADVOGADO:** JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA (OAB PR36702). **EMBARGANTE:** RAFAEL LINHARES TEIXEIRA. **ADVOGADO:** JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA (OAB PR36702). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por serem manifestamente incabíveis. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000855-61.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** LUCAS DA ROSA OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Recurso interposto pela Defesa e negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000573-23.2023.7.00.0000/PE. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** REGIS YAGO CALHEIROS CASE. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu negar provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ COELHO FERREIRA davam provimento ao Apelo defensivo, para, reformando a Sentença hostilizada, absolver o ex-Sd EV REGIS YAGO CALHEIROS CASE, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro CELSO LUIZ NAZARETH. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000791-51.2023.7.00.0000/PA. RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANDERSON LOBATO BRAGA. **ADVOGADA:** LUANNA DALYA ANDRADE LAGO CAMPOS (OAB MA12020). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencida a relatora, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo incólume a Sentença recorrida. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), JOSÉ COELHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA davam provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolviam o ex-Sd Aer

ANDERSON LOBATO BRAGA da imputação do crime previsto no art. 303, §2º, do CPM, com fulcro no art. 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. Relator para Acórdão Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES (Revisor). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. Na forma regimental, juntou arquivo eletrônico de áudio e vídeo com sustentação oral a Advogada da Defesa, Dra. Luanna Dalya Andrade Lago Campos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000990-73.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** MATHEUS TOLEDO MACHADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, rejeitou a preliminar de não conhecimento dos embargos opostos pelo Ministério Público Militar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, que, dando interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 538 do CPPM, não conhecia do recurso, por ilegitimidade e falta de interesse recursal da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para a oposição dos presentes Embargos de Infringência e Nulidade. Em seguida, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/22, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, contra os votos dos Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL, que a acolhiam. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, acompanhando o Ministro Relator. Logo após, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes opostos pela PGJM, para manter na íntegra o Acórdão recorrido. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e LEONARDO PUNTEL davam provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade, e determinavam o prosseguimento da execução penal, nos autos do Processo de Execução Penal nº 9000055-02.2021.7.03.0103, no Sistema de Execução Unificado (SEEU), em desfavor de MATHEUS TOLEDO MACHADO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000948-24.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LEONARDO LEONEL DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de não conhecimento do Apelo Ministerial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para manter a sentença absolutória de 1ª instância. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000830-48.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** CATIA DO NASCIMENTO MOURA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para condenar a civil CÁTIA DO NASCIMENTO MOURA à pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incurso no art. 251, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, sob as condições previstas no art. 626, do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designou o Juízo de origem para presidir a realização da Audiência Admonitória, com esteio no art. 611 do CPPM, e fixou o regime prisional inicialmente aberto para a hipótese de a condenada vir a cumprir a pena, com esteio no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000683-22.2023.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDO: EDER JOSÉ GUEDES RIBAMAR. **ADVOGADO:** LEONAM JESUS DOS SANTOS (OAB RJ225007).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 4 a 7/12/2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para reformar a decisão recorrida, receber a denúncia e determinar a remessa dos autos ao Juízo da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, para o seu regular processamento. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar e mantinham incólume a Decisão do MM. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Suboficial Fuzileiro Naval de Infantaria EDER JOSÉ GUEDES RIBAMAR, como incurso no art. 346 do Código Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000313-43.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** TIAGO SILVA ALMEIDA, LUIZ ROBERTO SARTORI LUIZ e DIONATAS DA SILVA NOGUEIRA. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 25 a 28/9/2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade por inobservância do rito especial da Lei nº 9.605/98, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela PGJM, de aplicação do Acordo de Não Persecução Penal. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), ainda, não conhecia do argumento formulado pelo "Parquet" militar, analisado em sede de preliminar, de nulidade por ausência de perícia de constatação do dano ambiental, por se tratar de matéria pertinente ao mérito. Em seguida, o Tribunal, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade, por inobservância do art. 433 do Código de Processo Penal Militar. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a r. Sentença e absolvía os civis DIONATAS DA SILVA NOGUEIRA, LUIZ ROBERTO SARTORI LUIZ e TIAGO SILVA ALMEIDA da prática dos crimes de ingresso clandestino (art. 302 do CPM), com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM e de matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem permissão ou autorização (art. 29 da Lei nº 9.605/98), com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 25 de abril (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 30/04/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 30/04/2024, às 17:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 02/05/2024, às 18:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3721085** e o código CRC **35D4D33E**.

3721085v3